

GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA: DA INTIMIDAÇÃO FISCAL AO DIÁLOGO TRIBUTÁRIO

Por Lucas Bevilacqua

Historicamente a cobrança da dívida ativa é marcada por conflitos entre fisco e contribuintes que sejamos justos: abusos há de ambas as partes conforme reconhecido em desfavor de ambos os lados por nossos Tribunais Superiores.

Nesta guerrilha fiscal vigora desde a adoção de sanções como expedientes para cobrança indireta de tributos, a exemplo da vedação de emissão de notas fiscais que configura autêntica “intimidação fiscal”, até os malsinados planejamentos tributários abusivos em que vigora como regra primeira a máxima “não pagarás”!

Porventura inevitável a ocorrência do fato gerador a culminar com o lançamento do crédito tributário, vigora a máxima do “nunca pagues hoje o que podes pagar amanhã” na certeza do (i)rresponsável perdão fiscal.

Antes da edição de reiterados programas de recuperação fiscal com anistia de multas tributárias, remissão parcial de tributos e parcelamento de créditos tributários deve o fisco atentar-se para calibragem da carga tributária de modo a não penalizar, assim, o contribuinte adimplente com suas obrigações que incorreu no ônus financeiro de recolher o tributo na data de seu vencimento; o que representa significativo prejuízo concorrencial frente aquele devedor contumaz.

A eficiente gestão da dívida ativa, além do financiamento das necessidades do setor público, é também medida de justiça fiscal mediante o cumprimento do dever do Estado de manutenção da neutralidade concorrencial do tributo sob o risco do próprio Poder Público estabelecer um (des)equilíbrio na concorrência; o que a propicia concentração econômica em prejuízo direto ao consumidor que se verá privado de um maior número de fornecedores concorrendo em igualdade de condições.

É justamente o prejuízo a livre concorrência que propiciou a aproximação dos contribuintes ao fisco através do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (www.etc.org.br) que já celebrou interessantes parcerias com a Administração Tributária Federal com vistas a combater a concorrência desleal.

O regime de emparceiramento entre Fisco e contribuintes propicia efetiva cooperação fiscal que deve vigorar não só na fiscalização tributária, mas desde a instituição do tributo com vistas a haver efetiva identificação da capacidade econômica do

contribuinte; o que por certo em muito contribuirá para assimilação do pagamento do tributo muito além de um dever fundamental, na expressão do jurista Casalta Nabais. É justamente Nabais que dedica obra específica aos “Contratos Fiscais” que bem elucida os diversos modos de instrumentalização de “parcerias” no Direito Tributário.

Já a algum tempo, portanto, o conflito típico das relações jurídicas tributárias cede espaço ao diálogo através do que se denominou de um Direito Tributário Participativo no qual o contribuinte participa efetivamente da construção da política fiscal na medida em que principal beneficiário.

Os temas da “intimidação fiscal” e do direito tributário participativo, mediante transações com o Novo Código de Processo Civil (Lei n.13.105/2015), foram abordados em dois recentes eventos que marcaram o calendário do Direito Tributário: o IX Seminário Nacional de Administração Tributária (SENAM) e o V Congresso Brasileiro de Direito Tributário Atual (IBDT/USP) com participação representativa de colegas Procuradores(as) do Estado de Goiás, inclusive, da Gerência do Contencioso da Procuradoria Tributária; o que demonstra estarmos atentos para o enfrentamento deste novo padrão de relacionamento.

Importante etapa prévia da aproximação fisco e contribuintes é a harmonização de práticas de gestão da dívida ativa entre os diversos agentes da fiscalização e arrecadação tributária dos diferentes entes da federação; o que propicia eficiência na arrecadação tributária, bem como, permite melhor assimilação pelo contribuinte de seus deveres para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal.

A PGE/GO demonstra tal consciência com a louvável iniciativa do CEJUR de realização bimestral dos “Diálogos do Direito Tributário” na Secretaria da Fazenda que já recebeu vários colegas da PGE, PGM, PGFN, CARF e JF/GO com grande participação da SEFAZ/GO.

Na próxima edição (9/6) colegas Procuradores da Fazenda Nacional irão (com)partilhar suas experiências na arrecadação tributária, inclusive, na inscrição em dívida ativa e cobrança de grandes devedores. Passada a hora de estabelecermos um debate sereno e fundamentado com um único propósito: darmos as mãos para gestão eficiente da dívida ativa tributária a propiciar justiça fiscal a quem mais deseja, nós cidadãos-contribuintes!

Lucas Bevilacqua. *Doutorando e Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário. Procurador do Estado de Goiás a disposição do Gabinete Representação da Governadoria em Brasília e Conselheiro do CARF/Ministério da Fazenda.*